

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução PPGCC Nº 01/2024

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba revogando a Resolução PPGCC Nº 01/2021.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do PPGCC, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação de acordo com o prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice 1 desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por cinco 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCC/UFPB, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCC e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCC durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Distribuir as bolsas, considerando as turmas ativas, as linhas de pesquisa e o número de alunos aprovados em cada seleção;
- III. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- VI. Reavaliar a concessão de bolsas a qualquer momento, podendo proceder alteração de beneficiário antes do fim do prazo de vigência, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista, especialmente aqueles descritos nos Art. 5º e 7º desta Resolução;
- VII. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VIII. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGCC;
- II. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação própria;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Parágrafo único: O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCC uma declaração assinada, informando vínculos empregatícios e quaisquer outras fontes de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, se possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

Art. 6º A Comissão distribuirá as bolsas com base no desempenho acadêmico do pós-graduando.

§ 1º Será considerado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) para alunos com mais de um semestre de curso ou a Nota Final no Processo Seletivo para os alunos no primeiro semestre de curso.

§ 2º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na plataforma Lattes, assim quanto nos eventos em que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

Art. 7º A concessão da bolsa terá vigência de 12 meses para os alunos do mestrado e 24 meses para os de doutorado. Ao final desses prazos, os alunos deverão participar de um novo processo de distribuição de bolsas, para cada turma.

Art. 8º A manutenção da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCC, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter cursado, no caso dos mestrandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do terceiro semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória
- II. Ter cursado, no caso dos doutorandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do quarto semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de tese;
- III. Ter obtido CRA maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco);
- IV. Não ter reprovação em disciplina do PPGCC;
- V. Cumprir as disposições do artigo 5º;

Art. 9º. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das quotas entre os discentes sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa.

Art. 10º. A implantação das bolsas remanescentes, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de pós-graduação;

- III. Estudantes com vínculo empregatício, sendo as funções desenvolvidas relacionadas com sua atividade de pesquisa e que a remuneração não exceda o valor da bolsa;
- IV. Estudantes com vínculo empregatício, sendo a remuneração inferior ao valor da bolsa;
- V. Estudantes com vínculo empregatício.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição de bolsas para alunos com vínculo empregatício seguirão os critérios estabelecidos no Art. 6º e, em caso de empate, será considerado o critério de menor remuneração.

Art. 11º São deveres dos bolsistas da CAPES e do CNPq cumprir quaisquer exigências adicionais dessas duas Instituições.

Art. 12º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 13º Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 22 de março de 2024.

Prof. Dr. Wenner Glaucio Lopes Lucena
Coordenador do PPGCC